Diário Oficial

Ano XIV | Nº 1009 | Macau, 19 de abril de 2016

.:PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO
Portaria Nº 503/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o (a) servidor (a) Sandro Damasceno de Araújo, CPF nº 086.513.838-94, do cargo efetivo de Professor Polivalente, símbolo PNS1, lotado na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio "João Melo", em Macau/RN, 15 de ABRIL de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

RETIFICAÇÃO
Portaria Nº 504/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, Tainan Pereira Cruz, CPF nº 085.315.214-40, com efeitos financeiros retroativo a 14/04/2016, para o Cargo em Comissão de Assessora de Comunicação, símbolo CC1A, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio "João Melo", em Macau/RN, 15 de Abril de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

LEI Nº 1.167/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal De Políticas Sobre Drogas - SISMUD no Município de Macau e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU-RN FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas (SISMUD) no Município de Macau/RN

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:
a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
b) a promoção e fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consum abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
II – O cuidado, que compreende:
a) a minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
b) a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e a família;
a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate a produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º São princípios do SISMUD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e a sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e as particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando a cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas (SISMUD) tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção de uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV – promover programas de auxílio e orientação as famílias dos usuários de drogas;

V – fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas (SISMUD):

I – O Comitê Gestor Municipal;

II – O Conselho Municipal de Políticas Pública sobre Drogas (COMUD); e

III – o Fundo Municipal sobre Drogas (FEMUD).

Art. 6º A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, ou Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Saúde (de acordo com as tratativas empreendidas, preferencialmente o Gabinete Civil, em razão da transversalidade da matéria), sendo de sua atribuição:

I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras Secretarias; e

II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil, ou Secretaria Municipal de Educação, ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ao Comitê gestor Municipal de Políticas sobre drogas compete:

I – propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD) e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas (SISED), considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas sobre drogas, de vigência quinquenal;

III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Macau a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;
V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I – Gabinete Civil do Prefeito;

II – Secretaria Municipal Gestão e Serviços;

III – Secretaria Municipal de Finanças e Compras;

IV – Secretaria Municipal do Tesouro;

V – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal do Turismo;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

X – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável; e

XI – Secretaria Adjunto Municipal de Desporto.

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das Secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

§ 2º Na ausência do secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11 Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Macau (COMUD), como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, ou Secretaria Municipal de Educação, ou Secretaria Municipal de Saude de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes as drogas.

§ 1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das Secretarias integrantes do Conselho; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12 São atribuições do COMUD:

I – deliberar acerca da Politica Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerido eventuais aperfeiçoamentos e modificações, pro meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), considerando os eixos da prevenção da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados as ações voltadas à temática das drogas;

IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico - cientificas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – participar da construção do Plano Municipal e Políticas Públicas Sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução.

Art. 13 O COMUD será composto de 12 (doze) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art. 14 O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15 A divulgação das vagas para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organização para participarem das reuniões do Conselho, os casos foram tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal a qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16 As disposições referentes a organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17 Fica instituído o Fundo Municipal Sobre Drogas do Município de Macau – (FUMUD), cujos recursos deverão ser destinados a consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil, ou Secretaria Municipal de Educação, ou Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Constituirão recursos do FUMUD:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentárias Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

IV – transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19 O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20 Os recursos do FUMUD serão destinados:

I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso de tráfico de drogas;

II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV – aos programas de educação técnico - cientifica preventiva para o uso de drogas;

V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – as organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao gerenciamento.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente as finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Política Municipal Sobre Drogas será regulamentada por meio de decreto.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 12 de abril de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa

Prefeito

João Batista Siqueira

Secretário de Administração e Recursos Humanos